

Regulamento Concerto Promenade 2025



Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição

1. O Concerto Promenade é um concerto de música clássica inserido na semana da Queima das Fitas do Porto, que integra os estudantes da Academia do Porto em orquestra, em coro ou a solo, oferecendo-lhes a oportunidade de atuar em sinergia com uma orquestra profissional.

Artigo 2º - Objetivos

1. Este concerto tem como público-alvo todos/as os/as estudantes da Academia do Porto. Não obstante, reserva-se o direito a qualquer pessoa, estudante da Academia ou não, de assistir ao concerto, mediante a compra de bilhete, com preço ainda a definir pela Federação Académica do Porto.
2. O Concerto Promenade tem como principal objetivo reacender nos jovens estudantes a vertente cultural presente na música erudita, tanto naqueles a quem este género musical não lhes é tão próximo no quotidiano como aos que têm uma formação musical prévia e veem este concerto como uma oportunidade de mostrar o seu talento ao mesmo tempo que mantém vivo o seu contacto com a música.
3. Pretende-se dar a oportunidade a estudantes com contacto musical prévio de tocar ou cantar a solo, com ou sem acompanhamento de orquestra; em orquestra e/ou em coro.

Artigo 3º - Organização

1. A Organização do Concerto Promenade 2025 é da responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos:
 - a. Federação Académica do Porto (FAP), através da sua Comissão Executiva (Organização ou CO) da Queima das Fitas 2025 (CEQF 2025), eleita a 26 de fevereiro em Assembleia Geral da FAP;
 - b. Representante do *Magnum Consillium Veteranorum*.

Artigo 4º - Data e Local

1. O Concerto Promenade 2025 será realizado no dia 5 de maio de 2025, segunda-feira, pelas 21h, com lugar na Casa da Música.

Capítulo II - Formação do Concerto



Artigo 5º – Participantes

1. A participação no Concerto Promenade destina-se a todos/as os/as estudantes matriculados/as numa Instituição do Ensino Superior da Academia do Porto no presente ano letivo (2024/2025) que pretendam integrar o concerto enquanto parte da orquestra, do coro, ou a solo.
2. A todos/as os/as estudante reserva-se o direito de participar em mais do que uma modalidade (orquestra, coro e a solo), sendo que existem diferentes procedimentos para a validação da inscrição, dependendo da modalidade:
 - a. Um/uma estudante inscrito/a em orquestra e/ou em coro estará imediatamente integrado na(s) modalidade(s) escolhida(s), salvo sejam situações excecionais que justifiquem a invalidade da inscrição;
 - b. Um/uma estudante que se inscrever como solista será submetido a uma audição para apuração da sua inclusão no concerto, conforme descrito nos Artigos 11º e 12º.

Artigo 6º – Orquestra

3. A Organização do Concerto Promenade prima a qualidade da orquestra, de modo a assegurar a maestria inerente ao espetáculo. Para tal, é convidada uma orquestra profissional que cumpra a prioridade mencionada.
4. A orquestra profissional convidada a realizar o concerto é a Orquestra do Norte, sob a direção musical do Maestro Cláudio Ferreira.
5. Os/as participantes inscritos na modalidade de Orquestra complementam a Orquestra do Norte durante os ensaios direcionados ao evento e durante o concerto, segundo o alinhamento do programa definido pela CO, em conjunto com os Maestros.

Artigo 7º - Coro

6. O coro convidado a realizar o concerto é o Ensemble Vocal Pro-Música.
7. Os/as participantes inscritos na modalidade de Coro complementam o Ensemble Vocal Pro-Música durante os ensaios direcionados ao evento e durante o concerto, segundo o alinhamento do programa definido pela CO, em conjunto com o Maestros.
8. As obras definidas para o coro que requerem acompanhamento orquestral são acompanhadas pela orquestra designada no Artigo 6º.

Artigo 8º - Solistas

1. Os/as estudantes que pretendam participar no Concerto Promenade na modalidade de Solista podem fazê-lo nas vertentes de instrumento e/ou canto.
2. Os/as estudantes que pretendam participar no Concerto Promenade na modalidade de Solista podem fazê-lo nos seguintes contextos:
 - a. Atuação individual sem acompanhamento da orquestra;
 - b. Atuação individual com acompanhamento da orquestra;
 - c. Atuação em grupo sem acompanhamento da orquestra;
 - d. Atuação em grupo com acompanhamento da orquestra.



3. Os/as estudantes serão apurados para atuar como solistas após audições (Artigo 11º) e conforme os critérios de seleção descritos no Artigo 12º.
4. Os/as estudantes que pretendam participar no Concerto Promenade na modalidade de Solista terão de garantir a posse e transporte do seu instrumento, à exceção do piano, que será garantido pela Organização para as audições, ensaios e concerto.

Artigo 9º - Intervenção Social

1. A Organização do Concerto Promenade reserva parte do seu espetáculo à apresentação de uma associação de voluntariado, com o fim de divulgar a própria associação e as suas missões, bem como sensibilizar os espectadores para novas iniciativas solidárias.
2. O Concerto Promenade 2025 compromete-se a apoiar uma associação de voluntariado, ainda por definir, estipulando 10 minutos para a sua apresentação em palco no dia do concerto.

Capítulo III - Funcionamento

Artigo 10º – Inscrições

1. As inscrições serão realizadas online, através do site da FAP.
2. As inscrições estarão abertas entre o dia 26 de março até às 23h59 do dia 1 de abril.
3. O cartaz de inscrições é divulgado nos meios de comunicação da FAP, bem como é partilhado pelas Associações de Estudantes Federadas e não Federadas, ampliando assim o alcance do cartaz e do link das inscrições ao maior número de estudantes possível, permitindo que todos os interessados tenham o acesso facilitado ao mesmo.
4. Para a realização da inscrição, o/a participante deverá preencher o formulário com os seguintes dados pessoais:
 - a. E-mail;
 - b. Nome Completo;
 - c. Contacto telefónico;
 - d. Instituição de Ensino Superior em que está matriculado;
 - f. Número Mecanográfico;
 - g. Ano curricular em que está matriculado;
5. Após preenchimento dos dados pessoais, o/a participante deve indicar em que modalidade(s) pretende integrar o Concerto, preenchendo as seguintes informações:
 - a. Se o/a participante pretender integrar a orquestra, deverá indicar o instrumento com que pretende tocar;
 - b. Se o/a participante pretender integrar o coro, deve indicar qual o naipe de voz em que se insere (soprano, mezzo, contralto, tenor, barítono ou baixo);
 - c. Se o/a participante pretender atuar enquanto solista individual, deve:
 - i) Referir se tenciona solar na vertente de canto ou de instrumento e, se tencionar solar com um instrumento, deve indicar qual é;
 - ii) Referir se deseja tocar com ou sem acompanhamento da orquestra;



- iii) Fazer uma referência não vinculativa da obra com que gostaria de se apresentar como solista;
 - iv) Indicar todos os horários em que está disponível para realizar a audição dentro dos disponibilizados para audições, referidos no Artigo 11º.
- d. Se o/a participante pretender atuar na modalidade de solista em grupo:
- i) Todos os elementos do grupo devem preencher um formulário individual;
 - ii) Fazer uma referência não vinculativa da obra com que gostaria de apresentar com o grupo;
 - iii) Indicar todos os horários em que está disponível para realizar a audição dentro dos disponibilizados para audições, referidos no Artigo 11º.
6. O/A estudante tem a oportunidade de se inscrever em várias modalidades.
7. É da responsabilidade dos estudantes a posse e transporte do seu próprio instrumento, à exceção do piano, que será garantido pela Organização para as audições, ensaios e concerto.
8. A ficha de inscrição solicita que o participante partilhe algumas informações biográficas sobre o percurso que considerar relevante para o contexto do Concerto Promenade, assim como lhe é requerida uma breve descrição do seu percurso musical, para que a Organização esteja ciente do nível musical do total dos estudantes inscritos.
9. Solicita-se a autorização do/da participante à utilização da sua imagem para divulgação do Concerto Promenade e da Queima das Fitas do Porto, quer pela FAP, quer por quaisquer outras eventuais entidades.
10. Deixa-se disponível ao estudante o endereço de e-mail da atividade para que possa comunicar à Organização qualquer informação, dúvida ou questão não discriminadas anteriormente que considere pertinentes.
11. A validação da inscrição está dependente do envio de um e-mail de confirmação por parte da Organização.

Artigo 11º - Audições de Solistas

1. As audições decorrerão presencialmente na tarde do dia 2 de abril, quarta-feira, na Sala 4 do Centro de Investigação Médica - Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (CIM-FMUP).
2. Em condições excecionais é permitido o envio de um vídeo da performance em substituição da audição presencial, sendo exigido ao solista o motivo de tal, para ser alvo de discussão e aceitação por parte da Organização.
3. Os horários das audições serão divulgados aos/às estudantes assim que terminarem as inscrições, sendo permitido aos estudantes colocarem as suas preferências de horário no formulário de inscrição, havendo também flexibilidade para eventuais trocas ou alterações de horário a pedido do estudante.
4. As audições terão uma duração máxima de 20 minutos.
5. O solista terá que interpretar a(s) obra(s) por si escolhida(s) perante o júri. É permitido que o/a solista apresente mais do que uma obra na audição, desde que não ultrapasse o tempo estipulado para a sua audição. Nesse caso, se o/a solista for selecionado, cabe ao júri dar uma palavra final



sobre qual a obra que este deverá executar no concerto (permitir a livre escolha pelo solista ou tomar a decisão da obra escolhida e comunicá-la ao solista).

6. A(s) obra(s) proposta(s) não pode(m) ultrapassar os 10 minutos de duração.
7. O júri das audições será definido pela Organização, estando presente o Maestro Cláudio Ferreira e pelo menos um membro da Organização.
8. A Direção da FAP responsabiliza-se pela revelação de falta a eventuais aulas da Instituição de Ensino Superior que sejam coincidentes com o horário designado para as audições de solista.

Artigo 12º - Critérios de Seleção de Solistas

1. Os/as participantes serão avaliados pelo júri de acordo com a qualidade da sua performance na audição de solista, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a. Ritmo;
 - b. Afinação;
 - c. Timbre;
 - d. Musicalidade;
2. Depois de reconhecido um nível basal de qualidade para atuarem no Concerto Promenade, são tidos em conta os seguintes critérios de seleção:
 - a. Participações enquanto solista em edições anteriores (são privilegiados os participantes que nunca atuaram enquanto solistas em edições anteriores);
 - b. Finalista ou não finalista (são privilegiados os solistas que são finalistas neste ano letivo de 2024/2025);
 - c. Escolha da obra apresentada pelo participante;
 - d. Exequibilidade da performance no Concerto Promenade.
3. A subordinação ao tema do Concerto Promenade não é critério de seleção.

Artigo 13º - Distribuição de Obras pelos Participantes

1. Após o término das inscrições, cabe à Organização, em conjunto com os maestros da Orquestra e do Coro, avaliar a possibilidade de todos os inscritos participarem integralmente no concerto, considerando as exigências relativas às obras selecionadas e o número de estudantes inscritos/as em cada naipe.
2. Se, porventura, o número de estudantes por naipe ultrapassar o limite estabelecido de músicos por naipe em uma ou mais peças, a Organização entrará em contacto com os/as participantes a fim de promover reuniões individuais com cada naipe com o objetivo de realizar uma distribuição equitativa e consensual das peças a serem tocadas por cada participante.

Artigo 14º – Ensaios

1. O processo de criação do Concerto Promenade requer a comparência e participação ativa nos ensaios designados para tal, de modo a aprimorar e aperfeiçoar as obras selecionadas para o programa escolhido. A presença individual é fundamental para a excelência artística deste evento.
2. A preparação para o concerto inicia com ensaios distintos para o coro e para a orquestra, posteriormente unindo as duas vertentes de modo a aperfeiçoar a harmonia entre o canto e o acompanhamento orquestral.



3. Os/as solistas que requerem acompanhamento da orquestra para a sua performance devem comparecer nos ensaios designados à Orquestra, em horário próprio a definir em conjunto com a Organização.
4. Serão realizados pelo menos 2 ensaios, tanto para a vertente Orquestra como Coro (inclusive os ensaios conjuntos), em data e local a definir e a informar posteriormente aos participantes. O número definitivo de ensaios será também definido posteriormente.
5. No dia do Concerto realizar-se-á adicionalmente um ensaio geral no local do evento.
6. Os/As participantes têm o dever de comparecer nos ensaios designados com pelo menos 30 minutos de antecedência, de modo a respeitar o horário definido para o ensaio.
7. Os/As participantes que faltem a dois ou mais ensaios serão desqualificados do Concerto Promenade tal como descrito no Artigo 16º. Salvo seja em situações excecionais que justifiquem a sua ausência, nenhum participante deve faltar a nenhum ensaio.

Artigo 15º - Desistências

1. O/A estudante que pretenda abdicar da sua vaga no Concerto Promenade deve fazê-lo até 1 semana antes do Concerto, para que a Organização possa redistribuir peças pelos participantes ou alterar o alinhamento do programa, mediante a vertente em que o estudante desistente se insere.
2. O/A comunicado de desistência deve ser dirigido à Organização, via correio eletrónico, contacto telefónico ou de forma presencial.

Artigo 16º - Desqualificações

1. O/A participante que não marcar presença em dois ou mais ensaios é desqualificado do concerto, pelo que não poderá atuar no dia do evento.
2. Atos de má conduta ou de desrespeito por qualquer pessoa envolvida no processo do evento serão avaliados pela Direção da FAP, podendo ser levada a cabo a desqualificação do participante se assim for decidido.

Capítulo IV - Direitos e Deveres dos Participantes

Artigo 17º - Direitos dos Participantes

1. São reservados aos/às participantes os seguintes direitos:
 - a) Direito a um bilhete diário para entrada no Queimódromo num dos dias da Semana da Queima das Fitas a definir;
 - b) Direito a um bilhete de acompanhante para o Concerto Promenade 2025;
 - c) Direito à deposição da total confiança no desempenho dos músicos profissionais da orquestra convidada para assegurar a excelência do concerto;
 - d) Ser respeitado pela Organização e pelos outros participantes.

Artigo 18º - Deveres dos Participantes

1. São deveres dos/das participantes do Concerto Promenade 2025:
 - a. Cumprir com a assiduidade exigida pela Organização, respeitando sempre os horários estipulados para os ensaios, audições e concerto;
 - b. Respeitar todas as entidades envolvidas no processo de realização do concerto, incluindo a promoção de respeito mútuo entre participantes;



- c. Desempenhar uma prestação ao longo dos ensaios em que se verifique uma influência positiva sobre a execução do concerto.

Capítulo V - Direitos e Deveres da Organização

Artigo 19º - Direitos da Organização

1. São reservados à Organização os seguintes direitos:
 - a. O direito de estabelecer as suas próprias regras e normas, de acordo com seus objetivos e valores;
 - b. A capacidade de criar normas que promovam a ordem e a eficiência dentro da Organização;
 - c. Utilizar o regulamento como instrumento para promover a visão e os valores do Concerto Promenade, garantindo que todas as ações estejam alinhadas com seus propósitos fundamentais;
 - d. Tomar medidas para casos de não conformidade com as normas estabelecidas ou outros casos omissos (Artigo 24º), visando manter a integridade e o bom funcionamento do concerto.

Artigo 20º - Deveres da Organização

1. É da responsabilidade da Organização do Concerto Promenade 2025:
 - a. Garantir a qualidade e a excelência profissional do concerto, pelo que é fundamental a contratação de músicos profissionais que acompanhem os/as estudantes participantes;
 - b. Revelar transparência para com todas as entidades envolvidas na realização do concerto, incluindo os/as participantes, os músicos e os maestros;
 - c. Assegurar total disponibilidade para aceder às dúvidas e aos contratemplos apresentados pelos/pelas participantes durante a preparação para o evento.

Artigo 21º - Dignidade do Concerto Promenade

1. À Organização reserva-se o direito de interromper a atuação de qualquer participante caso se verifiquem situações que, no seu entender, não se enquadrem na conduta nem no espírito do Concerto Promenade 2025.

Capítulo VI - Disposições finais

Artigo 22º - Aceitação

1. Este regulamento considera-se integralmente aceite por todos os estudantes que pretendem participar no Concerto Promenade mediante o preenchimento da ficha de inscrição no site da FAP (Artigo 10º).

Artigo 24º - Casos Omissos

2. Em todos os casos não previstos ou de interpretação dúbia no presente Regulamento, é da responsabilidade da Direção da FAP decidir o procedimento para a sua resolução.

